

RESOLUÇÃO WHA 58.32

Alimentação de lactentes e crianças

A 58ª Assembleia Mundial de Saúde,

Lembrando a adopção, pela Assembleia Mundial de Saúde, do [Código Internacional do Marketing de Substitutos do Leite Materno](#) (resolução [WHA34.22](#)), das resoluções [WHA39.28](#), [WHA41.11](#), [WHA46.7](#), [WHA47.5](#), [WHA49.15](#), [WHA54.2](#) sobre a alimentação dos lactentes e crianças, práticas alimentares adequadas e questões com elas relacionadas, em particular a [WHA55.25](#), que confirma a estratégia global para a alimentação dos lactentes e crianças;

Tendo analisado o relatório sobre a alimentação dos lactentes e crianças;

Sabendo que a reunião conjunta de peritos FAO/OMS sobre a presença de *Enterobacter sakazakii* e outros micro-organismos nas fórmulas em pó para lactentes, que teve lugar em 2004, concluiu que a contaminação intrínseca da fórmula para lactentes com *E. sakazakii* e salmonelas causou infecções e doenças, incluindo doenças graves, particularmente em lactentes prematuros, com baixo peso à nascença ou imunocomprometidos, que podem ter como consequência sequelas graves ao nível do desenvolvimento e a morte;

Notando que estas graves consequências são especialmente graves em lactentes prematuros, com baixo peso à nascença ou com um sistema imunitário deficiente, e que por isso, devem ser motivo de preocupação por parte de todos os Estados-membros;

Tendo em conta que a Comissão Codex Alimentarius está a rever as suas recomendações sobre práticas de higiene no fabrico de alimentos para lactentes e crianças;

Reconhecendo a necessidade dos pais e cuidadores estarem bem informados sobre o comprovado risco para a saúde pública da contaminação intrínseca das fórmulas em pó para lactentes e do potencial de contaminação induzida, bem como da necessidade de preparação, manuseamento e armazenamento seguros da fórmula para lactentes;

Preocupada com a possibilidade do direito à alimentação e à saúde poder ser usado para promover os substitutos do leite materno como sendo superiores ao próprio leite materno;

Reconhecendo que a Comissão Codex Alimentarius tem um papel chave na orientação dos Estados-membros sobre a adequada regulamentação dos produtos alimentares, incluindo alimentos para lactentes e crianças pequenas;

Consciente de que, em várias ocasiões, a Assembleia de Saúde solicitou à Comissão, que no quadro do seu mandato operacional, tivesse em consideração as acções, baseadas na evidência, que possam ser desenvolvidas para a melhorar os padrões de alimentação saudável, consistentes com as metas e objectivos de estratégias de saúde pública relevantes, em particular a estratégia global da OMS para a alimentação dos lactentes e crianças (resolução [WHA55.25](#)) e a Estratégia Global sobre Dietas, Actividade Física e Saúde (resolução [WHA57.17](#));

Reconhecendo que tais acções pressupõem o conhecimento profundo do papel da Assembleia de Saúde e da Comissão Codex Alimentarius, bem como da regulação sobre a alimentos, no contexto mais amplo das políticas de saúde pública;

Tendo em conta a resolução [WHA56.23](#) sobre a avaliação conjunta feita pela FAO/OMS ao trabalho da Comissão Codex Alimentarius, que ratificou a necessidade de um maior envolvimento directo da OMS na Comissão e solicitou ao Director-Geral o reforço do papel da OMS no desenvolvimento de trabalho complementar ao da Comissão através de actividades

relevantes nas áreas da segurança alimentar e nutrição, com especial atenção para os temas visados nas resoluções da Assembleia de Saúde,

1. SOLICITA aos Estados-membros que, com urgência:

- (1) continuem a proteger, promover e apoiar o aleitamento materno exclusivo até aos seis meses como recomendação global de saúde pública, tendo em consideração as conclusões da Conferência a Peritos da OMS sobre a duração ideal do aleitamento materno exclusivo, e a assegurar que o aleitamento materno continua até, pelo menos aos dois anos, através da implementação na íntegra, da estratégia global da OMS sobre alimentação de lactentes e crianças. Essa estratégia incentiva à formulação de uma política nacional abrangente, incluindo, quando necessário, um enquadramento legal de apoio à licença de maternidade e um ambiente que propicie o aleitamento materno exclusivo durante seis meses, um plano de acção detalhado para implementar, monitorizar e avaliar estas políticas e a garantir recursos para todo este processo;
- (2) garantam que o direito à alimentação e à saúde não sejam usados argumentos de promoção de substitutos do leite materno, excepto nos casos previstos na legislação nacional;
- (3) garantam que os médicos e outros profissionais de saúde, nomeadamente profissionais de saúde comunitária, famílias, pais e outros cuidadores, em especial de lactentes de alto risco, têm informação e formação, fornecida pelos profissionais de saúde, suficiente e em tempo útil, sobre a preparação, manuseamento e utilização de fórmulas em pó para lactentes de forma a reduzir os riscos para a saúde; são informados de que as fórmulas para lactentes podem conter micro-organismos patogénicos e deve ser preparada e usada adequadamente; e, quando aplicável, esta informação seja transmitida através de um aviso explícito na embalagem;
- (4) garantam que qualquer apoio financeiro e outros incentivos a programas e profissionais de saúde que trabalham com lactentes e crianças não geram conflitos de interesse;
- (5) garantam que toda a investigação sobre a alimentação dos lactentes e crianças que possa servir de base a políticas públicas contém sempre uma declaração relacionada com o conflito de interesses e é sujeita a revisão independente;
- (6) trabalhem em colaboração estreita com as entidades interessadas, incluindo os fabricantes, de forma a continuar a reduzir a concentração e prevalência de elementos patogénicos, incluindo *Enterobacter sakazakii*, na fórmula para lactentes;
- (7) continuem a garantir a adesão dos fabricantes ao Codex Alimentarius ou padrões e regulamentação alimentar nacionais;
- (8) garantam a coerência de políticas a nível nacional, estimulando a colaboração entre as autoridades de saúde, os reguladores de produtos alimentares e as entidades que definem os padrões alimentares;
- (9) participem activamente e de forma construtiva no trabalho da Comissão Codex Alimentarius;
- (10) garantam que todos agentes envolvidos na definição das posições nacionais sobre temas de saúde pública que são defendidas nos os fóruns internacionais, incluindo a Comissão Codex Alimentarius, conheçam e comunguem das políticas de saúde adoptadas pela Assembleia de Saúde e promovam-nas;

2. SOLICITA à Comissão Codex Alimentarius que:

- (1) no âmbito do seu mandato, continue a ter em conta as resoluções da Assembleia relevantes, ao elaborar os seus padrões, orientações e recomendações;
- (2) estabeleça padrões, orientações e recomendações sobre alimentos para lactentes e crianças formulados de modo a garantir o desenvolvimento de produtos seguros e

correctamente rotulados para responder às suas necessidades nutritivas e de segurança, reflectindo assim as políticas da OMS, em especial a Estratégia Global da sobre a Alimentação dos Lactentes e Crianças e o Código Internacional sobre o Marketing de Substitutos do Leite Materno e outras resoluções importantes da Assembleia de Saúde neste campo;

(3) Concluam, com urgência, o trabalho que decorre actualmente dirigido para o risco de contaminação microbiológica da fórmula para lactentes e estabeleçam critérios ou padrões microbiológicos adequados relativamente ao *E. sakazakii* e outros micro-organismos presentes em fórmulas para lactentes; e forneçam orientações sobre manuseamento seguro e mensagens de aviso nas embalagens;

3. SOLICITA ao Director-Geral que:

(1) em colaboração com a FAO, e tendo em conta o trabalho realizado pela Comissão Codex Alimentarius, desenvolva orientações para médicos e outros prestadores de cuidados de saúde, profissionais de saúde da comunidade e famílias, pais e outros cuidadores sobre a preparação, utilização, manuseamento e armazenamento de fórmula para lactentes, de forma a minorar os seus riscos, e responda, em especial, à necessidade de os Estados-membros tomarem medidas efectivas para minimizar os riscos em situações em que os lactentes não podem ser, ou não são, alimentados a leite materno;

(2) lidere o apoio a investigação independente, incluindo recolha de provas em diferentes partes do mundo, de forma a perceber melhor a ecologia, taxonomia, virulência e outras características do *E. sakazakii*, na linha das recomendações da Reunião de Peritos da FAO/OMS sobre *E. Sakazakii* e outros Micro-Organismos na Fórmula para Lactentes, e procure meios de reduzir os seus níveis na fórmula para lactentes reconstituída;

(3) forneça informação de forma a promover e facilitar o contributo da Comissão Codex Alimentarius, no âmbito do seu mandato operacional, na implementação integral das políticas de saúde públicas internacionais;

(4) envie, à Assembleia de Saúde, juntamente com o relatório sobre o estado da implementação do Código Internacional sobre o Marketing de Substitutos do Leite Materno e outras resoluções da Assembleia de Saúde nesta área, um relatório anual sobre os progressos feitos relativamente aos temas em que foi pedida intervenção da Comissão Codex Alimentarius.

25 de Maio de 2005